

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Submetido em: 20/3/2025

Aceito em: 9/3/2026

Publicado em: 17/4/2026

Paulo Henrique Amaral Motta¹

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2026.27.17096>

RESUMO

O presente artigo pretende investigar, num estudo doutrinário, a pobreza multidimensional, a ensejar, em consequência, novos standards protetivos. Para isso, a investigação realiza uma abordagem da pobreza em termos multidimensionais a partir dos enfoques das capacidades e dos direitos humanos. No aspecto metodológico, utilizou-se predominantemente o método de pesquisa dedutivo. Adotou-se, de igual maneira, a técnica de pesquisa bibliográfica. Como resultado, aponta-se a pobreza como um elemento autônomo de violação dos direitos humanos, em consonância com o objetivo 1, e suas metas, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que versa sobre a erradicação da pobreza, em todas as suas formas e em todos os lugares.

Palavras-chave: Direitos humanos. Enfoques. Multidimensional. Pobreza. Violação.

¹ Universidade de Coimbra. Coimbra/Portugal.

<https://orcid.org/0000-0001-7391-9307>

**A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENSIVA COMO UM ELEMENTO
AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**MULTIDIMENSIONAL POVERTY UNDERSTOOD AS AN AUTONOMOUS
ELEMENT OF HUMAN RIGHTS VIOLATION**

ABSTRACT

This paper aims to investigate, through a doctrinal study, the multidimensional poverty, which consequently calls for the establishment of new protective standards. To this end, the investigation approaches poverty in multidimensional terms from the perspectives of capabilities and human rights. Methodologically, the study predominantly employs the deductive research method. Additionally, the bibliographic research technique was adopted. As a result, poverty is identified as an autonomous element of human rights violations, aligned with Goal 1 and its targets of the United Nations 2030 Agenda for Sustainable Development, which addresses the eradication of poverty in all its forms and everywhere.

Keywords: Approaches. Human rights. Multidimensional. Poverty. Violation.

1 INTRODUÇÃO

Há tempos, a pobreza vem sendo considerada como a questão mais grave de violação de direitos humanos enfrentada no mundo. Se não bastasse isso, a pobreza atualmente é referida como uma situação socioeconômica global com íntima repercussão na esfera de proteção dos direitos humanos (FORTMAN, 2010, p. 91-93), a impor, portanto, uma sólida atuação por parte do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Vigilante a isso, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, ao estabelecer a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, assim expressa na sua Resolução 70, de 25 de setembro de 2015², fixou, como primeiro dos objetivos, a eliminação da pobreza em todas as suas formas no mundo, que consiste na erradicação da pobreza extrema e na redução da pobreza, pela metade, em todas as suas dimensões, até 2030.

Tendo como fundamentos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os

² Disponível em: <https://flx4.short.gy/m6VKCh>. Acesso aos 12.02.2024.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

tratados internacionais de proteção dos direitos humanos até então vigentes, e a Declaração do Milênio das Nações Unidas, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável partiu do reconhecimento de que a erradicação da pobreza é o maior desafio enfrentado no mundo atualmente, a constituir, ainda, um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

No entanto, o objetivo e as metas voltadas à eliminação da pobreza mostram-se extremamente ambiciosos, a exigir uma atuação cooperada dos governos, das empresas, dos cidadãos e dos organismos internacionais, pautada, inclusive, no ideal da solidariedade, a envolver necessariamente os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

Para tanto, o presente texto pretende abordar a definição multidimensional da pobreza e seus aspectos relevantes, após uma descrição propedêutica de algumas das principais definições tradicionais concedidas à pobreza.

Para uma melhor compreensão do tema, serão descritas e analisadas a teoria das capacidades e sua relação com a pobreza, com a reflexão, a seguir, de outros estudos lastreadores da pobreza em termos multidimensionais.

Assim, uma vez compreendida a pobreza em termos multidimensionais, tanto a partir do enfoque das capacidades quanto em decorrência do enfoque dos direitos humanos, ressaí, como problema de pesquisa a ser solucionado, se a pobreza pode ser considerada um elemento autônomo de violação dos direitos humanos, assim a sustentar, por consequência, a formulação de novos standards protetivos.

A abordagem do tema será realizada predominantemente a partir do método dedutivo mediante consulta de bibliografia nacional e estrangeira.

A técnica de pesquisa a ser adotada, por conseguinte, será basicamente a revisão bibliográfica, com o acesso direto, ainda, a documentos e textos normativos internacionais.

Nesse aspecto, ultrapassadas as definições tradicionais de pobreza, que detêm um enfoque majoritariamente monetarista, com os contributos teóricos de Amartya Sen e de Martha Nussbaum o tema será explorado no âmbito do enfoque das capacidades, a evidenciar uma perspectiva multidimensional da pobreza.

Além disso, na tentativa de construir um desenvolvimento teórico vinculado ao

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

problema de pesquisa acima apontado, haverá, também, uma abordagem metodológica da pobreza sob a vigência do enfoque dos direitos humanos, compreendendo-a a partir de uma efetiva perspectiva dos direitos humanos, tudo a possibilitar uma formulação consistente das conclusões pretendidas no presente artigo.

2 A DEFINIÇÃO MULTIDIMENSIONAL DA POBREZA E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

Para uma adequada compreensão da pobreza como possível violação de direitos humanos, persiste a necessidade de explicitar, dentre várias abordagens³, suas principais definições, tanto num escopo tradicional quanto em termos multidimensionais.

Ainda que todos os conceitos e definições detenham, como denominadores comuns, a carência material e a exclusão dos benefícios econômicos⁴, mostra-se muito difícil sustentar uma só compreensão de pobreza, até mesmo porque as realidades são distintas de regiões a regiões, e também de países a países (HERNÁNDEZ, 2018, p. 49), podendo, ainda, ser abordada a partir das mais diversas perspectivas (COSTA et al, 2011, p. 22).

No entanto, num estudo essencialmente teórico, serão apontadas parte das definições tradicionais de pobreza, com uma posterior abordagem do seu aspecto multidimensional, com a descrição e análise, sobretudo, tanto do enfoque monetarista quanto dos enfoques das capacidades e dos direitos humanos, havendo, ainda, a indicação dos seus principais autores.

2.1 Algumas das definições tradicionais de pobreza

³ Coexistem variadas definições acerca da pobreza, amparadas nas mais diversas abordagens, sendo que, por uma opção metodológica, serão destacadas, no presente texto, algumas das concepções tradicionais e a sua compreensão no aspecto multidimensional, sendo esta amparada nos enfoques das capacidades e dos direitos humanos, conforme será desenvolvido nos próximos itens.

⁴ Para FAUR, Eleonor. La pobreza como problema de derechos humanos. Nuevas orientaciones para históricas privaciones. Revista IIDH, n. 47, 2008, p. 165-182, as variadas definições de pobreza possuem em comum a evidência de uma carência, de um deficit no acesso aos níveis de vida dignos.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

No mais das vezes, numa concepção tradicional, a pobreza vem sendo compreendida, em sentido restrito, como a situação de indivíduos, famílias ou determinados grupos que não dispõem de rendimentos suficientes a assegurar uma vida digna (NEVES, 2001, p. 52), a evidenciar que a situação de pobreza é qualificada pela ausência ou insuficiência de recursos econômico-financeiros.

Nesse sentido, que compõe o enfoque monetário da pobreza, esta é concebida como a falta, ainda que temporária, de recursos ou de poder aquisitivo mínimo a garantir a satisfação das necessidades básicas de subsistência dos indivíduos, a compor o que se denomina como pobreza monetária. Com essa definição, uma pessoa estará em situação de pobreza quando não detiver os recursos suficientes ao acesso, por si só, aos bens materiais necessários à sua existência.

A partir dessa abordagem, surge uma outra distinção, que fixa, de um lado, a noção de pobreza absoluta⁵, compreendida na incapacidade de satisfação das necessidades básicas⁶, e, por outro lado, a ideia de pobreza relativa, caracterizada quando os rendimentos disponíveis encontram-se aquém de um rendimento médio nacional (LOUREIRO, 2012, p. 191-192). Dessa maneira, enquanto no primeiro conceito, há uma privação dos bens e serviços essenciais para uma sobrevivência mínima, já na pobreza relativa, tal definição vem sendo empregada, naqueles contextos de razoável distribuição de renda, para caracterizar todo e qualquer indivíduo que não detenha acesso regular a bens culturais, lazer, entretenimento, e a serviços de saúde e educação de qualidade (SACHS, 2005, p. 20-24).

Ainda no campo desse enfoque monetarista, o Banco Mundial, para análises estatísticas, utiliza a dimensão renda, calculada na forma per capita, no intuito de fixar uma linha de pobreza internacional⁷ ocupada, tão somente, com a dimensão econômica, o que se

⁵ A Organização das Nações Unidas definiu, em 1995, no Informe sobre a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Social, que a pobreza absoluta é uma condição caracterizada por uma grave privação na satisfação das necessidades humanas básicas, incluindo alimentação, água potável, instalações sanitárias, saúde, moradia, educação e informação, a alcançar também o acesso a esses serviços sociais. Disponível em <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n95/116/54/pdf/n9511654.pdf?token=xpUCw9KkysBFiuvcWY&f e=true>>. Acesso aos 18/01/2024.

⁶ Para aprofundar, vide BEDRÁN, Miguel Ángel Parra. Estado y pobreza. In: SALGADO, David Cienfuegos; LOZANO, Luis Gerardo Rodriguez. Estado, derecho y democracia en el momento actual: contexto y crisis de las instituciones contemporáneas. Monterrey: Fondo Editorial Jurídico, 2008, p. 311-318.

⁷ Para uma abordagem sobre o tema, KLASSEN, Stephan. Levels and trends in absolute poverty in the world:

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENSIVA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

iniciou com 1.00 dólar americano por dia, sendo majorado, em 2022⁸, para 2.15 dólares americanos ao dia, o que, inclusive, constitui o marco referencial para os objetivos de desenvolvimento sustentável componentes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Com essa atuação levada a efeito pelo Banco Mundial, houve a consagração da dimensão monetarista da pobreza através da quantificação de um montante mínimo necessário para a sobrevivência, o que se fundamenta na tese de que um melhor conhecimento acerca da realidade e das causas da pobreza estaria diretamente ligado à capacidade de quantificá-la com precisão⁹. Dessa maneira, busca-se, a partir de um critério objetivo, delimitar quais pessoas encontram-se em situação de pobreza, quantas são, e basicamente quais os meios suficientes para que todas possam deter o montante diário previsto na linha instituída pelo Banco Mundial (LIPTON, 1997, p. 1003-1007).

Apesar desse enfoque monetarista ainda deter emprego usual nos estudos atuais acerca da pobreza, o seu reducionismo à dimensão econômica mostra-se indevido, pois o destaque concedido à variável renda não é suficiente a uma compreensão da pobreza sob o viés dos direitos humanos, detendo, assim, grandes limitações, as quais podem ser objetivamente descritas a seguir.

Num primeiro aspecto, o critério renda, utilizado com destaque no enfoque monetário, é medido tão somente a partir da renda atual, assim calculada excluindo todas as flutuações temporárias sem levar em conta a renda permanente, o que acaba por fragilizar as linhas de pobreza empregadas nas análises que buscam medir o quantitativo de pessoas em situação ou risco de pobreza (ROCHA, 2006).

Se não bastasse isso, a concepção monetária, ao sustentar-se sobre a noção do mínimo indispensável para que as pessoas não morram por inanição, delimita tão somente a

what we know and what we don't. In: KLASSEN, Stephan et al (orgs.). Absolute poverty and global justice. Farnham: Ashgate, 2009, p. 21-36.

⁸ Informações específicas sobre o último reajuste realizado pelo Banco Mundial na linha global de pobreza podem ser obtidas no seguinte sítio virtual: <<https://www.worldbank.org/en/news/factsheet/2022/05/02/factsheet-an-adjustment-to-global-poverty-lines#1>>. Acesso aos 20/01/2024.

⁹ Como uma célebre obra sobre o assunto, há TOWNSEND, Peter. The international analysis of poverty. Londres: Routledge, 1993.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

responsabilidade de garantir a subsistência das pessoas, sem levar em consideração as exigências positivas do desenvolvimento da pessoa humana, que fundamentam uma noção adequada de bem-estar e de uma vida digna (FERNÁNDEZ, 2020, p. 37).

Além disso, a restrição da pobreza à subsistência biológica não se harmoniza com a necessidade de compreendê-la sob um enfoque dos direitos humanos, que abarcam muitos outros direitos inerentes à pessoa humana, e não apenas o direito à vida¹⁰.

Em razão do que foi exposto, ainda que o enfoque monetário busque constituir um critério exato da situação de pobreza numa pretensa aplicação universal e geral, sob os ditames do Direito Internacional de Proteção dos Direitos Humanos não há como deixar de acolher o enfoque das capacidades, nem o enfoque dos direitos humanos, que melhor definem a pobreza em termos multidimensionais, conforme será observado na sequência.

2.2 A pobreza no aspecto multidimensional

Como acima descrito, sob o enfoque monetário, a pobreza acaba sendo restringida a uma perspectiva econômica, limitando-se geralmente a uma insuficiência de rendimentos. A partir dessa compreensão, são construídos variados conceitos de pobreza, sendo, em grande parte, restritos ao aspecto da insuficiência de renda, ou, por algumas vezes, a uma abordagem voltada à escassez de recursos e às limitações de consumo¹¹.

Ocorre que, por outro lado, a pobreza pode ser compreendida em termos multidimensionais, quando vem a ser explorada para além de uma dimensão meramente econômica, sendo a sua erradicação um processo consolidado de expansão das capacidades das pessoas (ST. CLAIR, 2010, p. 56-63) e de implementação dos direitos humanos.

¹⁰ Vide LOUREIRO, João Carlos. Cidadania, proteção social e pobreza humana. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. 90, tomo I, 2014, p. 94-95, para quem o conceito de pobreza não deve ser reduzido a uma mera dimensão econômica, a despeito de sua importância.

¹¹ Para ter acesso a variados conceitos de pobreza, veja as obras SPICKER, Paul. Definiciones de pobreza: doce grupos de significados. In: SPICKER, Paul; LEGNIZAMÓN, Sonia Álvarez; GORDON, David (eds.). Pobreza: um glosario internacional. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2009, p. 291-306; e VERA, Óscar Parra. Derechos humanos y pobreza en el Sistema Interamericano: el rol del análisis estructural a partir de informes y siete escenarios estratégicos basados en la responsabilidad internacional. Revista IIDH, vol. 56, 2012, p. 274-282.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Numa visão multidimensional da pobreza, esta passa a ser vislumbrada como uma privação de capacidades e liberdades básicas, as quais estão associadas não apenas com a escassez de renda ou de recursos, mas também com privações sistemáticas no acesso aos direitos e aos serviços básicos, sendo, assim, construída sob um discurso dos direitos humanos e a partir das perspectivas ocupadas com as capacidades humanas, mostrando-se muito mais ampla do que o enfoque meramente monetário e em harmonia com o Direito Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, que está amparado em sólidos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, em especial nos contextos europeu e interamericano.

Para um aprofundamento, serão tecidos comentários a seguir acerca da teoria das capacidades, abordando, ainda, alguns dos autores sobre o tema, com uma explicitação final dos aspectos atuais atinentes à pobreza em termos multidimensionais, incluindo uma análise acerca do enfoque dos direitos humanos.

2.2.1 A teoria das capacidades¹² e sua relação com a análise da pobreza

A referida teoria das capacidades, apresentada originalmente por Amartya Sen¹³, indica que a qualidade de vida é medida a partir das capacidades e funcionalidades humanas,

¹² Vide LÓPEZ, Isabel Tamarit. La pobreza extrema como una violación de los derechos humanos: la respuesta de la justicia global frente a la beneficencia. Revista de Pensament i Anàlisi, n. 19, 2016, p. 94, para quem, na tradução do termo em língua inglesa “*capability approach*” – que é utilizado originalmente por Amartya Sen, deve ser empregada a expressão “enfoque da capacidade”, no singular, e não “enfoque das capacidades”, visto que, no plural, há referência às qualidades para o bom exercício de algo, sendo que o termo “*capability*” enfatiza um elemento prévio e fundamental, qual seja a possibilidade ou capacidade do indivíduo para perpetrar as funcionalidades devidas, o que, no entanto, não será adotado no presente estudo, visto que parcela considerável dos textos em língua portuguesa utiliza-se acertadamente da expressão “enfoque das capacidades” no plural, não havendo necessidade de qualquer distinção como pretende a apontada autora.

¹³ A referida teoria pode ser vislumbrada inicialmente nas seguintes obras de Amartya Sen: A ideia de justiça. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010; The standard of living. Cambridge: Cambridge University Press, 2001; Nuevo examen de la desigualdad. Madrid: Alianza, 1995; Bienestar, justicia y mercado. Barcelona: Paidós, 1997; e Capability and well-being. In: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (eds.). The quality of life. Oxford: Oxford University Press, 1993, p. 30-53.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

em razão do que a pobreza é caracterizada como uma privação de capacidades, marcada pela restrição da liberdade de usufruir de condições de vida adequadas (VIZARD, 2006).

Numa apertada síntese, na teoria em análise, a definição de funcionalidades refere-se às variáveis demandas que um indivíduo pode valorizar fazer ou deter, desde atividades, como ler ou escrever; a estados físicos essenciais e elementares, como encontrar-se adequadamente nutrido, livre de doenças e usufruindo de ampla mobilidade (SEN, 1993, p. 36-37); até a fruição de condições pessoais mais complexas, como possuir autorrespeito e participar da vida social e política de uma dada comunidade (SEN, 2010, p. 17). Essas funcionalidades constituem uma parte essencial da qualidade de vida de uma pessoa, em razão do que o bem-estar dependerá necessariamente de suas realizações (SEN, 1995, p. 53).

Além disso, as capacidades, no referido desenvolvimento teórico, estão adstritas à possibilidade concreta de realizar uma combinação de funcionalidades (BILCHITZ, 2007, p. 10-11), assim consistente na liberdade do indivíduo ser efetivamente capaz de realizar o que pretende, com a plena escolha, ainda, de fazer uso dessas oportunidades (SEN, 2011, p. 287-288). Em consequência, o conjunto de funcionalidades ao qual a pessoa pode optar compõe a noção de capacidades, motivo pelo qual, nessa teoria em análise, um indivíduo deterá uma ampla gama de funcionalidades a escolher, em razão do que deve optar por uma de suas múltiplas combinações, dentro, por certo, de suas possibilidades.

Ocupado com o tema da pobreza, Amartya Sen (2010, p. 120-121) a desenvolve como uma privação de capacidades por 03 (três) principais fundamentos. A uma, por considerar que essa abordagem está vinculada a privações essenciais ao indivíduo, enquanto a renda baixa constitui tão somente um instrumento. A duas, por compreender que persistem outras influências sobre a pobreza, que ultrapassam a mera insuficiência de renda. E, finalmente, por entender que a relação instrumental entre baixa renda e capacidade reduzida mostra-se variável nos mais diversos grupos, famílias e indivíduos, a impor, portanto, a superação do enfoque monetário tradicionalmente explorado.

Isso levou Sen (2010, p. 120-149) a formular sua teoria pautada na noção das funcionalidades básicas e das capacidades básicas. A partir deste último termo, o autor designa aquelas capacidades que permitem a satisfação das funcionalidades básicas, quais

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

sejam aquelas essenciais para uma vida minimamente digna. Com essa tese, haverá um rol de capacidades básicas que servirá como critério para diagnosticar e medir a pobreza, não a delimitando à mera insuficiência de recursos.

Ainda em 2001, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas¹⁴ definiu a pobreza, a partir da teoria das capacidades, num aspecto multidimensional, como uma condição humana que se caracteriza pela privação contínua ou crônica de recursos, da capacidade, das opções, da segurança e poder necessários para a fruição de um nível de vida adequado, assim pautada na natureza interdependente de todos os direitos humanos, o que passou a compor as interpretações relacionadas com a pobreza no sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

Esse enfoque multidimensional, oriundo da teoria das capacidades, também foi adotado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹⁵ em seus Informes sobre Desenvolvimento Humano, tendo havido, ainda, a elaboração do Índice de Pobreza Multidimensional, o qual passou a ser uma convincente ferramenta de medição da pobreza.

A partir desse enfoque das capacidades, a pobreza repercute como uma fragilização nas capacidades das pessoas, assim caracterizada pela ausência de liberdade real que acarreta na impossibilidade de exercer plenamente as escolhas (LÓPEZ, 2016, p. 94), motivo pelo qual a pobreza é compreendida como uma privação de capacidades, e a pobreza extrema como uma forma grave dessa privação¹⁶.

Se o indivíduo não detém a liberdade para exercer plenamente suas aptidões, encontra-se privado de suas capacidades, não possuindo meios para a fruição de suas

¹⁴ Organização das Nações Unidas, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Declaração “Questões Substanciais que Decorrem da Implementação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: a Pobreza e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”. 25º Período de Sessões, Genebra, 23 de abril-11 de maio de 2001, parágrafos 7 e 8. Disponível em: <<https://flx4.short.gy/1ETeSW>>. Acesso aos 20/01/2024.

¹⁵ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Informe de Desenvolvimento Humano 2015. Glossário de Direitos Humanos e Desenvolvimento, p. 17. Disponível: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2015reportsp.pdf>>. Acesso aos 18/01/2024.

¹⁶ Organização das Nações Unidas, Conselho de Direitos Humanos, “Informe do expert independente Arjun Segupta sobre questões de direitos humanos e extrema pobreza”. A/HRC/5/3, 31.05.2007, parágrafo 12. Disponível em: <<https://flx4.short.gy/FxIAhp>>. Acesso aos 25/01/2024.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

funcionalidades, condição inerente à situação de pobreza, que acaba por repercutir em violações a direitos humanos. Nesse contexto, quanto mais extrema for a privação dessas capacidades, mais extrema será a pobreza imposta àquele indivíduo, grupo familiar ou comunidade.

Nessa privação de capacidades, a pobreza reduz as oportunidades de que o indivíduo detenha condições de desenvolver-se plenamente, bem como de usufruir de uma vida digna, pautada pelo bem-estar.

Em razão desse entendimento, o combate à pobreza perpassa pela expansão das capacidades, a assegurar que todos possam usufruir do estilo de vida escolhido e valorizado, motivo pelo qual o enfoque das capacidades assegura destacadas perspectivas para a erradicação da pobreza, a depender de medidas econômicas, mas também de políticas destinadas ao bem-estar, com o foco voltado, ainda, às políticas públicas distributivas (HERNÁNDEZ, 2018, p. 64), havendo, portanto, a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais e culturais (MANCINI, 2018, p. 30-31).

Daí que, para o enfrentamento à pobreza, deve haver o desenvolvimento como uma expansão das capacidades e liberdades reais (MANCINI, 2018, p. 30-31), com o acesso a bens e serviços necessários que repercutam como políticas públicas emancipatórias destinadas à implementação dos direitos humanos. Para Pogge (2007, p. 33), com fundamento na teoria das capacidades, o combate à pobreza impõe o investimento maciço em políticas públicas sociais, a repercutir na melhora da qualidade de vida e da liberdade substantiva.

Se não bastassem esses desenvolvimentos teóricos, persiste, também, a posição de que o combate à pobreza deve considerar as necessidades individuais de cada pessoa ou de cada agrupamento familiar, motivo pelo qual, para Amartya Sen (2011, p. 288-292), a fruição de uma vida digna depende das características de cada pessoa e do ambiente em que vive, havendo 04 (quatro) importantes circunstâncias que influenciam na necessidade do indivíduo acerca da disponibilização de bens e serviços essenciais pelo Estado.

Para Sen (2011, p. 288-292), as heterogeneidades pessoais, as diversidades no ambiente físico, as variações no clima social e as diferenças nas perspectivas relacionais

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

influenciam no nível de dignidade fruído pelo indivíduo, a impor variações às necessidades de cada pessoa para a superação da situação de pobreza através da expansão de suas capacidades. Enquanto as heterogeneidades pessoais consistem nas características físicas, como incapacidades, deficiências e doenças, que tornam as necessidades dos indivíduos extremas, as diversidades no ambiente físico alcançam as condições ambientais, incluindo, por certo, as circunstâncias climáticas adversas, como o frio ou o calor severos, além das secas, dentre outros. De outra banda, há, também, as variações no clima social, assim consistentes nas condições sociais impostas, que acabam por influenciar nas capacidades humanas, persistindo, outrossim, as diferenças nas perspectivas relacionais, compostas pelos padrões de comportamentos profissionais, sociais, familiares, que repercutem na variação dos rendimentos, influenciando, assim, no nível de necessidades de cada indivíduo.

Por força disso, havendo a necessidade da expansão das capacidades por intermédio da implementação dos direitos humanos, incluindo os direitos sociais, não há como negar que pessoas diferentes podem ter oportunidades completamente distintas, a evidenciar a existência de uma variação das necessidades básicas de cada pessoa.

Ofertando uma concepção muito mais ampla do que a monetária, a teoria das capacidades compreende a pobreza em termos multidimensionais, o que também recebeu desdobramentos teóricos relevantes pela filósofa norte-americana Martha Nussbaum, conforme serão abordados a seguir.

2.2.2 A pobreza compreendida a partir dos enunciados teóricos de Martha Nussbaum

Ainda que o desenvolvimento teórico abordado no item anterior seja essencial para a compreensão da pobreza em termos multidimensionais, também merecem destaque os enunciados elaborados por Martha Nussbaum¹⁷, cujo pensamento é voltado, dentre outros

¹⁷ Os enunciados teóricos da referida autora podem ser observados inicialmente nas seguintes obras e artigos: NUSSBAUM, Martha. *Creating capabilities: the human development approach*. Cambridge e Londres: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011; NUSSBAUM, Martha. *Human dignity and political entitlements*. In: AAVV: *Human dignity and bioethics: essays commissioned by the President's Council on Bioethics*, 2008, p. 351-380; NUSSBAUM, Martha. *Capabilities and human rights*. In: HAYDEN, Patrick (org.). *The philosophy of human rights*. St. Paul: Paragon House, 2001-a, p. 212-240; e NUSSBAUM, Martha.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

aspectos, ao tema das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao considerar a vulnerabilidade como uma condição universal e essencial da existência humana, Nussbaum define o indivíduo como um ser capaz e vulnerável por natureza¹⁸. No entanto, divergindo parcialmente de Amartya Sen, sustenta que as capacidades são as faculdades inatas de toda e qualquer pessoa, as quais resguardam seu pleno desenvolvimento e formação (NUSSBAUM, 2011, p. 24), a retirá-la de uma condição de vulnerabilidade, sendo, ainda, inerentes ao ser humano (NUSSBAUM, 2011, p. 31).

Dessa maneira, ainda que o indivíduo detenha as características da capacidade e da vulnerabilidade, através das capacidades, assim consistentes nas liberdades e oportunidades decorrentes das condições políticas, econômicas e sociais disponíveis, há a possibilidade de superação da condição de vulnerável, a qual abarca, inclusive, a situação de pobreza.

Nesse sentido, enquanto as capacidades são compostas por um conjunto de oportunidades para escolher e agir, as funcionalidades, para Nussbaum (2011, p. 24-25), podem ser compreendidas como a realização ativa de uma ou mais capacidades, o que se distancia dos conceitos empregados originalmente por Amartya Sen, conforme apontado no item anterior.

Nesse contexto, a ideia central do enfoque das capacidades, na visão de Nussbaum (2007, p. 86), propõe um desenvolvimento teórico baseada na compreensão da dignidade da pessoa humana e na fruição de uma vida digna, acompanhada da concepção substantiva de certas oportunidades e capacidades básicas, com destaque às oportunidades de escolher e de agir, como espaço relevante para realizar comparações de qualidade de vida e como critério para estabelecer se uma dada sociedade oferece um nível de justiça mínimo aos seus cidadãos.

Ao abordar a dignidade humana, Martha Nussbaum (2008, p. 351-380) sustenta que é inerente a toda e qualquer pessoa, as quais detêm sempre o direito a um nível mínimo

Women and human development: the capabilities approach. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

¹⁸ Essa noção decorre de uma visão aristotélica abordada pela autora, conforme NUSSBAUM, Martha. The fragility of goodness: luck and ethics in greek tragedy and philosophy. Cambridge: Cambridge University Press. 2001-b, p. 18.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

de um rol de capacidades básicas. Em consequência, como um elemento central de sua teoria, a referida autora elenca uma lista de 10 (dez) capacidades básicas, as quais todos os indivíduos devem fruir, em caráter obrigatório, como requisito a uma vida humana digna e boa, assim apontada como um típico rol de direitos humanos a compor um standard mínimo protetivo.

A partir disso, para que haja a superação da condição de vulnerabilidade de uma dada pessoa com a fruição de uma vida digna, necessariamente deverá ser observado esse conjunto de capacidades básicas, que é composto pelos seguintes itens: vida; saúde física; integridade física; os sentidos, o pensamento e a imaginação; as emoções; a razão prática; a afiliação; as relações com outras espécies; a liberdade de lazer; e o controle sobre o próprio entorno, nos aspectos material e político (NUSSBAUM, 2011, p. 33-34).

Para Nussbaum, essas capacidades básicas constituem o fundamento de uma vida autenticamente humana, qual seja uma vida digna e boa (2001-b, p. 320-324 e 372), possuindo, ainda, uma íntima conexão com os direitos fundamentais e humanos (2011, p. 166-168), sendo a última finalidade do desenvolvimento, em consequência, possibilitar que as pessoas possuam uma vida plena, tanto em harmonia com a dignidade da pessoa humana quanto distante da situação de pobreza (2011, p. 185-186).

Assim, a primeira das capacidades básicas apontadas por Martha Nussbaum (2011, p. 31), que é a vida, impõe a necessidade de que todos detenham uma vida digna, com a tomada das providências necessárias a evitar uma morte prematura. Em consequência, a partir da implementação dos direitos humanos, devem ser assegurados a todo e qualquer indivíduo os meios necessários à sua subsistência, além daqueles voltados a uma vida pautada pela dignidade da pessoa humana e pelo bem-estar.

Na sequência, a autora em análise também destaca, como capacidade básica, a saúde física, assim composta pelo direito à saúde, e também pelos direitos humanos à moradia digna e à alimentação adequada (NUSSBAUM, 2008, p. 377), a evidenciar a necessidade de resguardar aos indivíduos não só o exercício do direito à vida, mas sobretudo a fruição de uma sadia qualidade de vida.

Como terceiro item do rol em análise, Nussbaum (2008, p. 377) aponta a

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

integridade física, no sentido da liberdade de locomoção, do direito à segurança e do direito à oportunidade de satisfação sexual e de liberdade reprodutiva, a destacar, dentre outros direitos, os direitos sexuais e reprodutivos como essenciais para a expansão das capacidades.

Mais à frente, como quarta capacidade básica, persistem os sentidos, a imaginação e o pensamento, relacionados necessariamente, segundo Martha (2011, p. 35), com os direitos à educação e à liberdade de expressão política, artística e religiosa. Se não bastasse isso, também surgem, no referido rol, as emoções e a razão prática, até para que toda e qualquer pessoa possa desenvolver-se plenamente no campo emocional, tendo, ainda, resguardada a liberdade de consciência e de pensamento religiosos (NUSSBAUM, 2008, p. 377-378).

A evidenciar o aspecto progressivo e paradigmático da construção teórica desenvolvida por Martha Nussbaum (2011, p. 34), ainda são referidos, na lista das capacidades básicas, a afiliação, tanto na dimensão da possibilidade de conviver com outras pessoas e de interagir com elas, numa similitude com as liberdades de reunião e de expressão política, quanto na dimensão de vedar toda e qualquer discriminação por razão de etnia, sexo, orientação sexual, raça, casta, religião ou nacionalidade.

Como um verdadeiro guia para o combate à pobreza, assim compreendida como uma privação de capacidades, Nussbaum (2008, p. 378) ainda faz referência às necessidades de relacionar-se, harmonicamente, com outras espécies, bem como de desfrutar de atividades desportivas, lúdicas e recreativas, com expressa menção, ao final, ao direito à participação na vida política e às liberdades de expressão e de associação.

A partir dessa sofisticada construção teórica, Martha Nussbaum (2011, p. 143-144) enuncia que a situação de pobreza é demarcada por uma série heterogênea de perda de oportunidades, sendo a renda um mero meio para o alcance de uma finalidade, qual seja a expansão das capacidades¹⁹. Nesse sentido, a pobreza, no âmbito desse enfoque, segue sendo compreendida como uma ausência de capacidades, a ultrapassar a mera questão monetária.

E, ao contrário de Amartya Sen, Nussbaum (1997, p. 43-104), ao oferecer um

¹⁹ Nesse sentido, a posição da mencionada filósofa norte-americana coincide com os enunciados de Amartya Sen.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

rol composto pelas capacidades básicas, oferta o que seria um “limite ético da pobreza”, de modo que, todo aquele que não detiver a fruição daqueles direitos acima elencados, estará em estado de pobreza, devendo figurar, assim, como destinatário de políticas públicas sociais primordialmente emancipatórias²⁰.

Na concepção da autora norte-americana, o enfoque das capacidades é, na verdade, uma especificação do enfoque dos direitos humanos, os quais estão associados à noção de dignidade humana, devendo as capacidades básicas serem garantidas a todos os cidadãos, num nível mínimo adequado, sob pena de não caracterizar uma sociedade plenamente justa, sendo essa uma teoria de justiça social, que contribui para a compreensão da pobreza em termos multidimensionais.

Com fundamento no desenvolvimento teórico descrito acima, a pobreza é compreendida como a ausência de um nível mínimo aceitável de capacidades básicas por parte dos indivíduos, o que repercute no livre desenvolvimento da personalidade e na fruição de uma vida digna, a superar, por certo, o enfoque monetarista. Em consequência, a pobreza permanece sendo analisada sob um aspecto multidimensional, num enfoque voltado à tutela e proteção dos direitos humanos, uma vez essenciais para um efetivo desenvolvimento da pessoa humana.

Com isso, para complementar as construções teóricas, já aclamadas, de Amartya Sen e de Martha Nussbaum, serão analisados, a seguir, novos estudos acerca da pobreza em

²⁰ Para NUSSBAUM, Martha. *Beyond the social contract: capabilities and global justice*. Oxford Development Studies, vol. 32, n. 01, 2004, p. 16-17, no intuito de que as capacidades básicas sejam implementadas, há a necessidade de uma reestruturação da ordem global, inclusive das relações econômicas internacionais, motivo pelo qual são enunciados 10 (dez) novos princípios a serem observados globalmente, quais sejam: a) ainda que todos os países sejam responsáveis pelo desenvolvimento das capacidades das pessoas, há uma responsabilidade primária do país onde os indivíduos se encontram; b) a soberania nacional deverá ser respeitada na condição de promover as capacidades humanas; c) as nações ricas são responsáveis por dar parte substancial do seu produto interno bruto às nações mais pobres; d) as empresas multinacionais têm responsabilidades na promoção das capacidades humanas nas regiões em que estiverem a exercer a sua atividade; e) as principais estruturas do sistema econômico global têm de ser concebidas de uma forma que seja justa para com os países pobres e em desenvolvimento; f) deve ser implementada uma estrutura leve e descentralizada, mas com bastante poder ao nível da esfera pública global; g) todos os indivíduos e instituições devem concentrar-se nos problemas dos desfavorecidos em cada região e nação; h) os cuidados com as crianças, os idosos e os incapacitados devem merecer uma especial atenção por parte da comunidade mundial; i) a família deve ser tratada como uma esfera valiosa, mas não privada quando negligente; e j) todos os indivíduos e instituições têm a responsabilidade de dar apoio à educação, como instrumento de empoderamento, em favor daqueles que se encontram em situação de desvantagem.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

termos multidimensionais, inclusive pertencentes ao Direito Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.

2.2.3 Outros estudos amparando a pobreza em termos multidimensionais

A partir da teoria das capacidades, originalmente desenvolvida por Amartya Sen e aperfeiçoada por Martha Nussbaum²¹, houve a superação, ao menos no campo teórico, do enfoque monetário e das definições tradicionais de pobreza. Em consequência, esta passou a ser compreendida em termos multidimensionais, num diálogo permanente com os direitos humanos.

Os desenvolvimentos teóricos referidos nos 02 (dois) itens anteriores vêm desempenhando, em meio a intensos debates acadêmicos e jurídicos, papéis essenciais na identificação dos vínculos entre pobreza, desenvolvimento e direitos humanos, com o reconhecimento de que a dignidade e a liberdade humanas são os valores principais da vida em sociedade.

Nessa concepção multidimensional, a pobreza é multifacetária e dinâmica, não se restringindo, por certo, à questão monetária, sendo que os elementos que toda pessoa necessita para decidir de maneira livre, informada e com igualdade de oportunidades acerca de suas escolhas vitais, não podem ser reduzidos apenas aos recursos provenientes do mercado, devendo, na verdade, abarcar os direitos econômicos, sociais e culturais. Por ser compreendida na sua multidimensionalidade, a pobreza não se restringe à insuficiência de recursos, sendo marcada, também, por uma série de carências definidas em variados domínios, alcançando desde a fruição dos direitos humanos até as oportunidades de participação nas decisões políticas e econômicas fundamentais.

Por força disso, sendo a situação de pobreza uma condição de vulnerabilidade, o seu reconhecimento, máxime em termos multidimensionais, implica na necessidade de estabelecer obrigações positivas estatais, até porque, segundo Fineman (2010, p. 251-275),

²¹ Não se desconhece que o enfoque das capacidades recebeu complementos teóricos de variados autores, numa releitura, inclusive, multidisciplinar. No entanto, por uma opção metodológica, nesses primeiros itens do presente texto, foram destacados os contributos teóricos desses dois principais estudiosos sobre o tema.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

o posicionamento social de uma dada pessoa ou de um respectivo grupo depende das instituições e estruturas políticas, que são incumbidas de definir o acesso aos recursos, às escolhas e às oportunidades nos mais variados domínios.

E é por esse motivo, que também se destaca na compreensão da pobreza no aspecto multidimensional, o enfoque dos direitos humanos, que detém um vínculo muito próximo com o já apontado enfoque das capacidades.

Na vigência do enfoque dos direitos humanos, a pobreza, em termos multidimensionais, deve ser compreendida a partir de uma perspectiva dos direitos humanos, que são necessários a assegurar o funcionamento de uma sociedade justa, na qual todos detenham as condições para o pleno desenvolvimento de suas capacidades, com amplo respeito à dignidade da pessoa humana (HERNÁNDEZ, 2018, p. 77).

Dessa maneira, a pobreza não será medida exclusivamente pela escassez de bens comercializados no âmbito do mercado, ou, ainda, pela insuficiência de rendas, mas também por um conjunto sistêmico de direitos humanos, interdependentes e indivisíveis entre si, que, uma vez inobservados, impossibilitam o pleno desenvolvimento da pessoa humana²².

Uma vez centrado nas pessoas, que detém o direito humano a uma vida digna, a pobreza é definida pelo enfoque dos direitos humanos como uma condição marcada pela não realização desses direitos, os quais derivam de tratados internacionais componentes do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, admitindo-se gradações no tempo e no espaço. Até mesmo em razão do aspecto multidimensional da pobreza sob o enfoque em comento, variáveis e gradativas serão as situações e condições de pobreza, não podendo, assim, serem definidas abstratamente, a depender das circunstâncias do caso concreto e das especificidades daquele indivíduo ou grupo vulnerável²³.

Assim, ao contrário do que se dá sob o enfoque monetário, as variações entre pobreza absoluta, relativa ou total, e também de indivíduo a indivíduo, e de grupos a grupos,

²² Nesse sentido, veja MANCINI, op. cit., p. 31; e Conselho de Direitos Humanos, Princípios Reitores sobre a Extrema Pobreza e Direitos Humanos. A/HRC/21/39, 18.07.2012. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/EPoverty/GuidingPrinciplesinPortuguese.pdf>>. Acesso aos 24.01.2024.

²³ Para um aprofundamento sobre esse tema, MELENBERG, Bertrand; DELEECK, Herman; VAN DEN BOSCH, Karel. Poverty and the adequacy of social security in the EC. Aldershot: Avebury, 1992.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

dependerão, no tempo e no espaço, da análise da situação fática, não havendo como catalogá-los a partir de critérios abstratos, como acontece, por exemplo, na fixação da linha global de pobreza pelo Banco Mundial, quando aqueles que não detêm uma dada renda posicionam-se no contexto de pobreza, enquanto os que superam tal linha, não possuem a condição de pessoas pobres.

Se não bastassem essas questões, em razão da pobreza estar marcada por uma frustração na implementação dos direitos humanos, em especial dos direitos econômicos, sociais e culturais, alguns autores²⁴ vêm apontando que a pobreza não deriva de uma falha pessoal ou de uma situação natural, mas, na verdade, de processos políticos, sociais e econômicos que se acumulam, bem como de carências e desigualdades estruturais, retirando-a de todo e qualquer debate moral, devendo, assim, ser compreendida, numa visão multidisciplinar, demarcada, também, por aspectos jurídicos.

Com isso, inclusive, há a possibilidade, a partir desses processos políticos, sociais e econômicos, com repercussões jurídicas, de identificar grupos de pessoas que, apesar de encontrarem-se em situação de pobreza, são estruturalmente mais vulneráveis do que outros, tanto a partir de sua história quanto em razão de um tratamento diferenciado sofrido no tempo e no espaço, os quais necessitam de uma proteção especial do Estado (MARTINÓN, 2020, p. 182).

Nesse ponto²⁵, ainda que a vulnerabilidade seja inerente a toda e qualquer pessoa em situação de pobreza, essa pode ser agravada a partir das circunstâncias do caso concreto, inclusive podendo ser qualificada como uma vulnerabilidade múltipla e/ou interseccional.

Com todo o exposto, denota-se a pobreza em termos multidimensionais, tanto a partir do enfoque das capacidades quanto em decorrência do enfoque dos direitos humanos,

²⁴ Dentre outros, MORLACHETTI, Alejandro. *Legislaciones nacionales y derechos sociales en América Latina: análisis comparado hacia la superación de la pobreza infantil*. Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina, 2010.

²⁵ Sobre isso, vide SMITH, Raymond A.. *Extending international human rights protections to vulnerable populations*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2020, p. 38; FINEMAN, Martha Albertson. *The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition*. *Yale Journal of Law & Feminism*, vol. 20, n. 01, 2008, p. 01-23; e FINEMAN, Martha Albertson. *Equality, autonomy, and the vulnerable subject in law and politics*. In: FINEMAN, Martha Albertson; GREAR, Anna. (eds.). *Vulnerability: reflections on a new ethical foundation for law and politics*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2013, ebook.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

os quais se complementam numa verdadeira simbiose, a fundamentar teoricamente a noção de que a pobreza pode vir a ser compreendida como um elemento autônomo de violação de direitos humanos, conforme será abordado no próximo capítulo.

3 CONCLUSÃO

Apesar da existência de inúmeras definições tradicionais ao fenômeno da pobreza, que a restringem a uma compreensão meramente econômica, pode ser extraída, a partir de uma ampla literatura de viés interdisciplinar, como acima descrito, sua compreensão em termos multidimensionais. Nesse sentido, a pobreza passa a ser vislumbrada como uma privação de capacidades e liberdades básicas, as quais estão associadas não apenas com a escassez de renda ou de recursos, mas também com privações sistemáticas no acesso aos direitos e aos serviços básicos.

Construída sob um discurso dos direitos humanos e a partir das perspectivas ocupadas com as capacidades humanas, a pobreza, no aspecto multidimensional, é multifacetária e dinâmica, não se restringindo à questão monetária, a abarcar, na verdade, todos os direitos humanos, posto que essenciais para que a pessoa possa decidir de maneira livre, informada e com igualdade de oportunidades acerca de suas escolhas vitais.

Portanto, nessa abordagem multidimensional, a pobreza deixa de restringir-se à questão da insuficiência de rendimentos, alcançando, também, o acesso e a fruição dos direitos humanos, assim compreendidos como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

Nesse sentido, se a pobreza pode ser compreendida como uma privação de direitos, de capacidades, das opções, da segurança e do poder necessários, conforme já enunciado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas²⁶, por óbvio que há uma negação contínua aos direitos humanos, que a qualifica como uma violação, por si mesma, desses direitos.

E não se trata de uma singela violação aos direitos humanos, mas, em

²⁶ Vide a nota de rodapé n. 14.

A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

determinadas circunstâncias, de uma massiva, flagrante e sistemática violação, como atestado por Jose Bengoa (2006, p. 7-8), em especial quando as pessoas e famílias são submetidas a condições estruturais de miséria impostas arbitrariamente.

Em consequência, sendo a pobreza reputada uma violação de direitos humanos, impõe-se aos tribunais internacionais a fixação de standards mínimos vinculantes em prol da proteção dos direitos entabulados nos tratados internacionais, principalmente em favor daqueles grupos e indivíduos vulneráveis.

Além disso, ainda que possa haver a violação, num grau mais elevado, de direitos humanos específicos, como o direito a uma vida digna, o direito ao desenvolvimento, o direito à saúde, não há como delimitar a pobreza como a simples violação de direitos humanos específicos, pois, a partir das circunstâncias do caso concreto, outros direitos, tanto civis e políticos, quanto econômicos, sociais e culturais, podem vir a ser negados/violados.

Num último aspecto, restringir a pobreza, apenas na sua forma extrema, como uma violação de direitos humanos, também não se harmoniza com o atual estágio de desenvolvimento do direito internacional vigente, pois, variando caso a caso, a pobreza, em todos os seus níveis, atentará, em maior ou menor grau, à dignidade da pessoa humana, e, em consequência, aos direitos humanos, ainda que a pobreza extrema possa, sim, ser compreendida como uma forma mais gravosa de fragilização da existência humana.

Por força disso, a pobreza deve ser compreendida como um elemento autônomo de violação de direitos humanos, a impor a fixação de novos standards protetivos voltados à sua mitigação e ao enfrentamento pela via da tutela dos direitos entabulados nos tratados internacionais, principalmente em favor daqueles grupos e indivíduos vulneráveis, o que se harmoniza com o vigente Objetivo 1 de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, assim composto pela erradicação da pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares.

**A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO
AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

REFERÊNCIAS

BEDRÁN, Miguel Ángel Parra. Estado y pobreza. In: SALGADO, David Cienfuegos; LOZANO, Luis Gerardo Rodriguez. *Estado, derecho y democracia en el momento actual: contexto y crisis de las instituciones contemporáneas*. Monterrey: Fondo Editorial Jurídico, 2008, p. 311-318.

BILCHITZ, David. *Poverty and fundamental rights: the justification and enforcement of socio-economic rights*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

COSTA, Alfredo Bruto da et al. *Um olhar sobre a pobreza: vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*. 2 ed. Lisboa: Gradiva, 2011.

FAUR, Eleonor. La pobreza como problema de derechos humanos: nuevas orientaciones para históricas privaciones. *Revista IIDH*, n. 47, 2008, p. 165-182.

FERNÁNDEZ, Pedro Talavera. El fin de la pobreza: ¿una cuestión de planificación económica o de garantía de derechos humanos? In: FERNÁNDEZ, Pedro Talavera (coord.). *Sobre pobreza y derecho*. Valência: Tirant lo Blanch, 2020, p. 23-67.

FINEMAN, Martha Albertson. Equality, autonomy, and the vulnerable subject in law and politics. In: FINEMAN, Martha Albertson; GREAR, Anna. (eds.). *Vulnerability: reflections on a new ethical foundation for law and politics*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2013, ebook.

FINEMAN, Martha Albertson . The vulnerable subject and the responsive state. *Emory Law Journal*, vol. 60, 2010, p. 251-275.

FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject: anchoring equality in the human condition. *Yale Journal of Law & Feminism*, vol. 20, n. 01, 2008, p. 01-23.

FORTMAN, Bas de Gaay. A pobreza como falta de habilitação: fazendo sentido as perspectivas baseadas nos direitos!. In: WILLIAMS, Lucy (coord.). *O direito internacional da pobreza*. Tradução de Luís Filipe Sabino. Cascais: Sururu Produções Culturais, 2010, p. 71-97.

HERNÁNDEZ, Jorge Manuel Aguirre. *Dignidad humana y mínimo vital: dos derechos de construcción jurisprudencial contra la pobreza*. Cidade do México: Tirant lo Blanch, 2018.

KLASEN, Stephan. Levels and trends in absolute poverty in the world: what we know and what we don't. In: KLASEN, Stephan et al (orgs.). *Absolute poverty and global justice*. Farnham: Ashgate, 2009, p. 21-36.

LIPTON, Michael. Poverty: are there holes in the consensus?. *World Development*, vol. 25, n. 07, 1997, p. 1003-1007.

**A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO
AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

LÓPEZ, Isabel Tamarit. La pobreza extrema como una violación de los derechos humanos: la respuesta de la justicia global frente a la beneficencia. *Revista de Pensament i Anàlisi*, n. 19, 2016, p. 93-112.

LOUREIRO, João Carlos. Cidadania, proteção social e pobreza humana. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. 90, tomo I, 2014, p. 71-137.

LOUREIRO, João Carlos. Rostos e (des)gostos da(s) Europa(s): dom, fraternidade e pobreza(s). *Revista da Universidade de Aveiro*, n. 01 (II. série), 2012, p. 181-232.

MANCINI, Fiorella. La pobreza y el enfoque de derechos: algunas reflexiones teóricas. In: LICONA, Gonzalo Hernández; JIMÉNEZ, Ricardo Aparicio; MANCINI, Fiorella (coords.). *Pobreza y derechos sociales en México*. Cidade do México: Consejo Nacional de Evaluación de la Política de Desarrollo Social, 2018, p. 29-82.

MARTINÓN, Ruth; WENCES, Isabel. Corte Interamericana de Derechos Humanos y pobreza: nuevas incursiones a la luz del caso Hacienda Brasil Verde. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, vol. 20, 2020, p. 169-201.

MELENBERG, Bertrand; DELEECK, Herman; VAN DEN BOSCH, Karel. *Poverty and the adequacy of social security in the EC*. Aldershot: Avebury, 1992.

MORLACHETTI, Alejandro. *Legislaciones nacionales y derechos sociales en América Latina: análisis comparado hacia la superación de la pobreza infantil*. Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina, 2010.

NEVES, Ilídio das. *Dicionário técnico e jurídico de proteção social*. Coimbra: Editora Coimbra, 2001.

NUSSBAUM, Martha. *Creating capabilities: the human development approach*. Cambridge e Londres: The Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

NUSSBAUM, Martha. Human dignity and political entitlements. In: *AAVV: Human dignity and bioethics: essays commissioned by the President's Council on Bioethics*, 2008, p. 351-380.

NUSSBAUM, Martha. *Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2007.

NUSSBAUM, Martha. Beyond the social contract: capabilities and global justice. *Oxford Development Studies*, vol. 32, n. 01, 2004, p. 03-18.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities and human rights. In: HAYDEN, Patrick (org.). *The philosophy of human rights*. St. Paul: Paragon House, 2001-a, p. 212-240.

**A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO
AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

NUSSBAUM, Martha. *The fragility of goodness: luck and ethics in greek tragedy and philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001-b.

NUSSBAUM, Martha. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

NUSSBAUM, Martha. Capacidades humanas y justicia social. In: RIECHMAN, Jorge. *Necesitar, desear, vivir: sobre necesidades, desarrollo humano, crecimiento económico y sustentabilidad*. Madri: Libros de La Catarata, 1997, p. 43-104.

ROCHA, Sonia. *Pobreza no Brasil: afinal, do que se trata?*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SACHS, Jeffrey D.. *The end of poverty: economic possibilities for our time*. Nova Iorque: The Penguin Press, 2005.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *The standard of living*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SEN, Amartya. *Bienestar, justicia y mercado*. Barcelona: Paidós, 1997.

SEN, Amartya. *Nuevo examen de la desigualdad*. Madrid: Alianza, 1995.

SEN, Amartya. Capability and well-being. In: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (eds.). *The quality of life*. Oxford: Oxford University Press, 1993, p. 30-53.

SMITH, Raymond A.. *Extending international human rights protections to vulnerable populations*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2020.

SPICKER, Paul. Definiciones de pobreza: doce grupos de significados. In: SPICKER, Paul; LEGNIZAMÓN, Sonia Álvarez; GORDON, David (eds.). *Pobreza: um glosario internacional*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2009, p. 291-306.

ST. CLAIR, Asunción Lera. Como podem os direitos humanos contribuir para a redução da pobreza?. Uma apreciação filosófica do Relatório do Desenvolvimento Humano. In: WILLIAMS, Lucy (coord.). *O direito internacional da pobreza: um discurso emergente*. Tradução de Luís Felipe Sabino. Cascais: Sururu Produções Culturais, 2010, p. 39-72.

TOWNSEND, Peter. *The international analysis of poverty*. Londres: Routledge, 1993.

**A POBREZA EM TERMOS MULTIDIMENSIONAIS COMPREENDIDA COMO UM ELEMENTO
AUTÔNOMO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

VIZARD, Polly. *Poverty and human rights: Sen's 'capability perspective' explored*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

Autor Correspondente:

Paulo Henrique Amaral Motta

Universidade de Coimbra

Rua do Norte, 37, Coimbra, Portugal.

phgoiano26@uol.com.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons

